

<licitacoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Assessoria Geral - Secretaria Municipal de Saúde**

18 de novembro de 2024 às

<age@itaborai.rj.gov.br>

15:47

Para: Licitação Esclarecimentos - SEMLIC <licitacoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br>

Prezados Srs, favor desconsiderar o e-mail anterior.

Sobre a desclassificação da proposta fundada no preço inexequível, o tema comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexecutabilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias. Nessa toada, foi solicitada à área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, manifestação quanto à exequibilidade das propostas dos itens de MENOR VALOR UNITÁRIO apresentada pelas empresas **MG FLEX LTDA**, que após análise técnica da proposta de preços da licitantes, **MG FLEX LTDA**, verificando o seu atendimento às exigências editalícias e aos critérios de aceitabilidade previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 90047/2024, oriento que a Pregoeira/o proceda com a Classificação das proposta .

Diante de todo o exposto, observando a análise técnica da proposta de preços dos licitantes, visando a obtenção do menor preço e a mais ampla competitividade, observando o seu atendimento às exigências editalícias e aos critérios de aceitabilidade previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 90047/2024, procede com a classificação das proposta dos licitantes **MG FLEX LTDA** .

Cordialmente;

AGE-SMS

[Texto das mensagens anteriores oculto]